

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.969.134/0001-89, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1826, Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente José Cândido Chimionato, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.864.525 e do CPF nº 149.326.798-15, residente e domiciliado na Rua João Teixeira da Silva, nº 1425 Apartamento 03 Vila Industrial CEP 14.403-377 , na cidade de Franca/SP, doravante denominada **SANTA CASA**, e de outro:

2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor, Prof. Dr. Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.885.208 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 369.208.608/30, residente e domiciliado, na Rua Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro, nº 919, na cidade de Franca/SP, doravante denominado **UNI-FACEF**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

(I) A **SANTA CASA** é um complexo hospitalar que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com o comprometimento social;

(II) A **SANTA CASA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade benficiante de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;

(III) A **SANTA CASA** é Hospital Geral, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncológica e Reabilitação Física, está a **SANTA CASA** conveniada com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, sendo referência para 22 municípios e do DRS VIII;

(IV) O **UNI-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;

(V) O **UNI-FACEF** obteve autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio de Ofício endereçado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), em 18 de setembro de 2014, com resposta por meio do Ofício CES nº 453/2014, de 08 de outubro de 2014, Processo CEE nº 245/2014;

(VI) **SANTA CASA e UNI-FACEF** já mantém Termo de Colaboração para Realização de Estágios em vigor, tendo como objeto a realização de estágio de alunos do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, firmado em 31 de outubro de 2014, e para a realização do internato para os alunos do curso de Medicina, firmado aos 13 de julho de 2016, no qual estão estabelecidos os termos, condições gerais e prazos a reger a relação das partes no âmbito do referido Convênio;

(VII) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”). **SANTA CASA e UNI-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de Colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pela **SANTA CASA** à população;

(VIII) **SANTA CASA e UNI-FACEF**, celebraram Contrato de Colaboração, firmado em 13 de julho de 2016, para propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, denominado internato, que se encontra em vigor e passa a integrar o presente Termo de Colaboração;

(IX) **SANTA CASA e UNI-FACEF**, em conjunto “Partes” e isoladamente “Parte”, têm justo e celebrado entre si o presente Termo de Colaboração, para adequação do Contrato de Colaboração firmado em 13 de julho de 2016 aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos, unidades de tratamento intensivo, unidades de neonatologia e setor administrativo, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **SANTA CASA**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, ficam preferencialmente destinados aos alunos do **UNI-FACEF**, bem como aos alunos da UNIFRAN, que já possui contrato com a **SANTA CASA**, os leitos atualmente em funcionamento na **SANTA CASA**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **UNI-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada, e desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva da **SANTA CASA**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.



1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF** e a **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **SANTA CASA**, denominados (“Preceptor Hospitalar”), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **UNI-FACEF**, denominados (“Preceptores Uni-FACEF”), exceto os que também sejam funcionários da **SANTA CASA**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **SANTA CASA**.

1.6. O **UNI-FACEF**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

2. Será de responsabilidade e obrigação da **SANTA CASA**:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;

2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **UNI-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **UNI-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da **SANTA CASA**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;

2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas da **SANTA CASA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pelo **UNI-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, prover alojamento, refeitório e alimentação aos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) do **UNI-FACEF**, quando da realização de plantões, assim como áreas para reuniões didáticas (salas, anfiteatros) e sala para atividade administrativa (coordenação e secretaria do internato);

- 2.6. Propiciar ao **UNI-FACEF**, a utilização do ambulatório do Hospital do Coração (“ambulatório”), em tempo necessário para a realização das práticas do internato, independentemente de qualquer acréscimo nos valores eventualmente devidos a título de contrapartida pela **UNI-FACEF**;
- 2.7. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;
- 2.8. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;
- 2.9. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;
- 2.10. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF” e “Hospitalar”) e docentes do **UNI-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;
- 2.11. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados ao **UNI-FACEF**;
- 2.12. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 2.13. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

3. Será de responsabilidade e obrigação do **UNI-FACEF**:
- 3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada semestre letivo, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;
- 3.2. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) e do Programa de Residência Médica da **SANTA CASA**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;
- 3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);



3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências da **SANTA CASA**, supervisionando os alunos do **UNI-FACEF**, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, também auxiliarão na supervisão dos residentes da **SANTA CASA**, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);

3.5. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.6. Elaborar, em conjunto com a Comissão de Residência Médica (COREME) da **SANTA CASA**, plano de capacitação e expansão da residência médica, de acordo com o interesse mútuo;

3.7. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.7.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.7.2. O **UNI-FACEF**, seus preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na **SANTA CASA**, somente durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

3.7.3. O **UNI-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o **UNI-FACEF**, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.8. Respeitar todos os Convênios já estabelecidos entre as partes, em especial os apresentados no preâmbulo do presente Termo de Colaboração;

3.9. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), alunos e funcionários indicados, perante a **SANTA CASA** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **SANTA CASA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **UNI-FACEF** será responsável por:

4.1.1. Repassar à **SANTA CASA** a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina, deduzidos os valores relativos a descontos de pontualidade e de disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, que realizem o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”) nas dependências da **SANTA CASA**. A **SANTA CASA** fará jus ao repasse exclusivamente na etapa e período em que o aluno efetivamente realizar o estágio curricular obrigatório, conforme plano de trabalho, sendo que o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da

parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

4.1.2. Eventuais bolsas de estudo provenientes de programas governamentais, concedidas aos alunos do curso de Medicina da **UNI-FACEF**, serão suportadas pelas duas partes, na proporção de sua participação neste Termo de Colaboração, ou seja, será repassado à **SANTA CASA**, apenas o percentual previsto na cláusula 4.1.1., calculado com base no valor da mensalidade recebida pelo **UNI-FACEF**.

4.1.3. O percentual de repasse fixado na cláusula 4.1.1., devido pelo **UNI-FACEF** à **SANTA CASA**, será aplicado sobre o valor da mensalidade do curso de Medicina vigente à época do pagamento, efetivado pelos alunos que realizem estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato, sendo os critérios e a definição do reajuste de competência exclusiva do **UNI-FACEF**. Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês de utilização, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente de titularidade da **SANTA CASA** no Banco do Brasil, agência nº 5113-6, conta corrente nº 3720-6.

4.1.4. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

4.2. O **UNI-FACEF** destinará à **SANTA CASA**, para remuneração dos Preceptores Hospitalar (pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela **SANTA CASA**), assim entendidos aqueles que não mantém vínculo empregatício com o Uni-FACEF, o valor de R\$ 74,12 (setenta e quatro reais e doze centavos) por hora em que estiverem em atividade de preceptoria dos alunos do Uni-FACEF, sendo o valor total de horas e a relação de profissionais envolvidos determinado em comum acordo entre as partes, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.

4.2.1 – O valor definido no item 4.2 não será devido pelas atividades desenvolvidas pelos Preceptores Uni-FACEF, assim entendidos aqueles profissionais que estejam prestando serviços de Preceptoria no Internato, aos estudantes do Uni-FACEF e que mantenham vínculo empregatício com o Uni-FACEF.

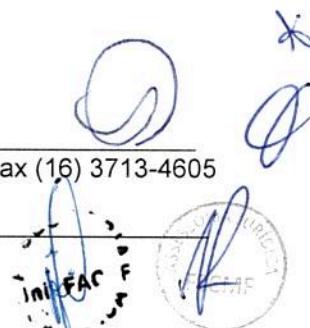
4.3. O **UNI-FACEF** destinará à **SANTA CASA** todos os proventos e adicionais advindos da atividade de atendimento médico executado pelos seus preceptores (“Preceptor Uni-FACEF”), docentes e alunos e objeto do presente Termo de Colaboração, qualquer que seja a fonte pagadora.

Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao **UNI-FACEF**:



(I) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **SANTA CASA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **UNI-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **SANTA CASA**.

6.2. É defeso à **SANTA CASA**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Termo de Colaboração de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, respeitado o já existente com a Unifran, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos à **UNI-FACEF** e à Unifran (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a **SANTA CASA** declara seu inequívoco conhecimento.

6.3. O direito de preferência previsto no inciso II, da Cláusula 6.2., deverá ser efetivado através de uma notificação por escrito da **SANTA CASA**, a ser entregue ao **UNI-FACEF** e à Unifran, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo da Oferta”).

6.4. Durante 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação com os termos da oferta (“Prazo de Aceitação”), o **UNI-FACEF** deverá informar por escrito à **SANTA CASA**, em comum acordo com a Unifran, se exercerá ou não o seu direito de preferência na utilização dos leitos (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso o **UNI-FACEF** não se manifeste no prazo assinalado nesta cláusula, seu silêncio será considerado como renúncia ao direito de preferência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 15 de janeiro de 2019 e com término em 14 de janeiro de 2024.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1. acima, o presente Termo será renovado por mais 05 (cinco) anos até o prazo final do Contrato de Cooperação firmado em 2016, com previsão de término em 31 de dezembro de 2031, e se prorrogará novamente, nas mesmas condições aqui ajustadas.

7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da UNI-FACEF, que já iniciaram sua execução quando da notificação da resilição, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de

qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA MULTA

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de resarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

SANTA CASA:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 1826, Centro

CEP: 14400-715 – Franca/SP

A/C: Sr. José Cândido Chimionato

Telefone: (16) 3711-4181

Email: provedoria@santacasadefranca.com.br

UNI-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni_FACEF

Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José

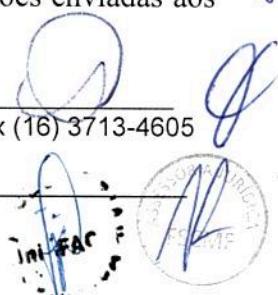
CEP: 14401-135 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (16) 3713-4688

Email: josealfredo@facef.br e/ou reitoria@facef.br

9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.



Cláusula Dez – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 04 de janeiro de 2019.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Vice-Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Presidente José Cândido Chimionato

TESTEMUNHAS:

Nome: Angela Tornatore Nogueira
RG: 16.529.223-4/SP
CPF: 083.651.678/83

Nome: Lidia Maria Alves Araujo
RG: 30.004.575-X
CPF: 276.250.278-05



PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, é um complexo hospitalar de 121 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza- se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatório.

É o único hospital de referência terciária conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP, de abrangência de 22 municípios, sendo eles:

- Colegiado Alta Mogiana: Ituverava, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Miguelópolis.
- Colegiado Alta Anhanguera: São Joaquim da Barra, Orlândia, Nuporanga, Morro Agudo, Ipuã e São José da Bela Vista.
- Colegiado Três Colinas: Franca, Pedregulho, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Rifaina, Restinga, Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Jeriquara e Sales Oliveira.

1) Formação, Educação em Saúde, Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde

A Santa Casa de Franca tem um papel fundamental na formação de recursos humanos. Atua na educação continuada de seus colaboradores por meio de reuniões periódicas, cursos, palestras, conferências e jornadas nas seguintes áreas: medicina, enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia, assistência social e farmácia.

Desenvolve ainda, projetos de graduação, pós-graduação, extensão e estágios curriculares e não curriculares.

A Santa Casa de Franca desenvolve programa de Educação Permanente/Continuada para o conjunto de seus profissionais, nas áreas apontadas como prioritárias, considerando também as necessidades educacionais levantadas junto aos trabalhadores de saúde. Como convidado, integra o Polo de Educação Permanente do DRS VIII e participa dos fóruns de discussão para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para o SUS. O Hospital de Ensino da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, quando solicitado, promoverá a capacitação de recursos humanos em parceria com a

SEUS SÍMOS, assim ao descrevermos pesquisas científicas e participar do desenvolvimento de pesquisas em conjunto com Instituições de Ensino e outros hospitais de ensino.

2) Identidade Organizacional:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA	MISSÃO
	Prestar assistência à saúde com excelência e responsabilidade social, orientada para o desenvolvimento científico através do ensino e da pesquisa
	VISÃO
	Ser uma Instituição sustentável, com equilíbrio econômico financeiro, reconhecida pela excelência na assistência à saúde e na geração do conhecimento, através da melhoria contínua de processos, tecnologia inovadora e comprometimento de seus colaboradores
	VALORES
	1. COMPROMETIMENTO - Manter atitude responsável, comprometida, disciplinada e colaborativa, por meio de atitudes positivas na aplicação das políticas internas.
	2. ACOLHIMENTO - Praticar a humanização do atendimento e das relações com equidade, valorizando o atendimento integral e individualizado.
	3. ÉTICA - Atuar com ética, honestidade e austeridade dentro dos princípios da legalidade.
4. RESPONSABILIDADE SOCIAL - Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade e preservação do meio ambiente.	
5. VALORIZAÇÃO DOS COLABORADORES - Promover qualidade de vida no trabalho por meio do desenvolvimento profissional, trabalhando em equipe, e ambiente que inspire sua dignidade e confiança.	
6. DESENVOLVIMENTO TÉCNICO- CIENTÍFICO - investir continuamente na evolução tecnológica e científica, por meio do ensino e da pesquisa.	
7. SUSTENTABILIDADE - Otimizar a gestão dos recursos na construção da sustentabilidade.	

3) Capacidade Instalada:

a) AMBULATÓRIO

SALAS	QTDE
Número de salas de pequenas cirurgias	2
Número de consultórios	10
Número de salas de gesso	1
Número de salas de fisioterapia	4





b) PRONTO SOCORRO

	SIM	NÃO	QUANT/MÊS
Demandas espontâneas		X	
Demandas referenciadas	X		
Leitos de observação	X		8
Sala de acolhimento com classificação de risco		X	0
Sala de estabilização (vermelha)	X		1
Consultórios médicos	X		6
Sala de higienização (expurgo)	X		3
Sala pequena cirurgia	X		2

Obs.: Por atender a demanda referenciada, ou seja, não ser porta aberta, os pacientes são classificados e reclassificados no leito.

c) SADT

Descrição	Qtde Salas	Qtde Aparelhos	SUS
Ultrassonografia	4	6	6
RX	4	4	4
Endoscopia	1	1	1
Mamografia	1	1	1
Tomografia	2	2	2
Ressonância Magnética	1	1	1
Eletrocardiógrafo	1	1	1
Litotripsia	1	1	1
Hemodinâmica	1	1	1

Fonte CNES 16/11/2016

d) TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

	QUANT.		SUS
Máquinas:	49		49
Máquina reserva	08		08
Turnos	03		03
Modalidades	HD	219	219
	DPA	02	02
	CAPD	03	03

e) SERVIÇO DE ONCOLOGIA

Quimioterapia: Horário de funcionamento: 07hs às 18hs de segunda a sextas-feiras

POLTRONAS	QUANT.
Adulto	25
Infantil	10

Radioterapia: Horário de funcionamento: das 07hs às 22hs

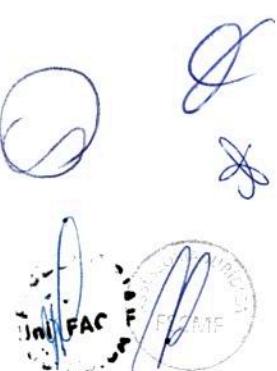
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade	SUS
Braquiterapia	Variant	HDR	1	1
Acelerador Linear	Variant	CLINAC 600C	1	1
Ortovotagem	Siemens	Stabilipan	1	1

f) CENTRO CIRURGICO

Salas cirúrgicas: 13			
Horário de funcionamento: 24 HORAS			
	SIM	NÃO	QUANT.
Sala de cirurgia	X		13
Sala de recuperação	X		03
Sala de curetagem	X		01
Sala de parto normal	X		01
Sala de pré-parto	X		01
Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto)	X		01

Fonte CNES 29/01/2018

g) Leitos:





Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS	Leitos Conv/Part
Leitos clínicos	93	81	12
Leitos cirúrgicos	73	63	10
Leitos Obstétricos	42	40	2
Leitos Pediátricos	24	22	2
UTI adulto Tipo III	18	18	0
UTI Adulto Tipo II	10	9	1
UTI Neo/Infantil	18	18	0
UCINco	11	10	1
Total	289	261	28

4) Serviços:

Na prestação de serviços assistenciais, abriga dentre outros os seguintes serviços: Plantão Médico Permanente (PMP), Pronto Atendimento (PA), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, UTI Neonatal e Infantil, UTI Adulto, UTI Coronariana, Serviços Diagnóstico por Imagem (RX, US, Densitometria Óssea, Tomografia, Mamografia, Ressonância Magnética), Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodinâmica, Hemodiálise e Litotripsia, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação.

Quanto ao Corpo clínico, dentre outras possui as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Pediátrica, Radiologia, Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia, Urologia, Geriatria, Cirurgia Geral, Anestesia, Cirurgia Torácica, Pneumologia, Fisiatria, Oftalmologia, Hematologia, Ortopedia, Cardiologia, Oncologia, Reumatologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Odontologia, Buco-Maxilo, Gastroenterologia, Proctologia, Mastologia, Nefrologia, Patologia, Infectologia, Endocrinologia e Dermatologia.

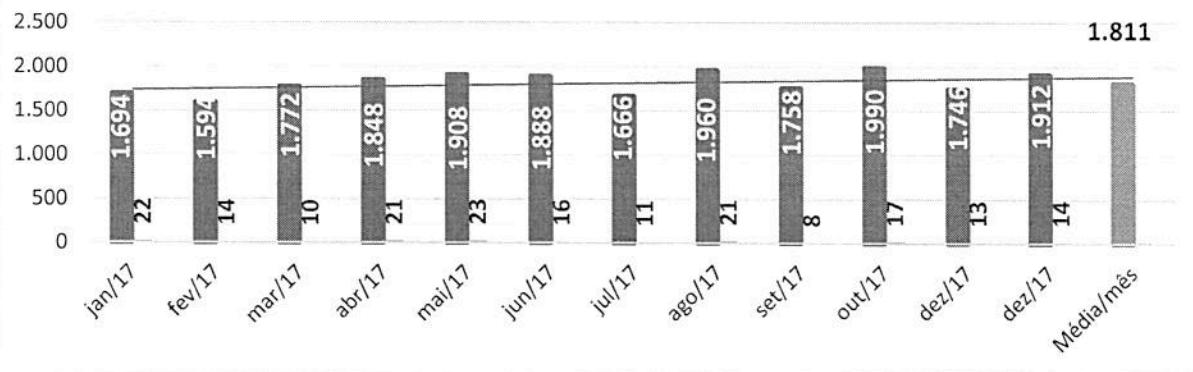
5) Serviços de Urgência e Emergência:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca atende as urgências/emergências e os encaminhamentos são feitos através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, e também pelo SAMU municipal (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), obedecendo a uma grade de referência pactuada com o Gestor DRS VIII, portanto, a Santa Casa atende a demanda referenciada.

Ressaltamos que 100% dos leitos pactuados com o Gestor são ofertados para o atendimento às urgências/emergência.

(Handwritten signatures and initials)

NIR - Núcleo Interno de Regulação Regulações - 2017



Fonte: PORTAL CROSS

Para os atendimentos ambulatoriais de urgência e eletivos, conta com consultórios médicos, sala de atendimento, sala de observação, sala de estabilização, sala de pequenas cirurgias, sala de gesso, sala de pequenos procedimentos, sala de fisioterapia.

Conta também com os serviços de: ultrassonografia, radiologia, endoscopia, mamografia, Tomografia, eletrocardiógrafo e laboratórios, como componentes no auxílio aos atendimentos.

6) Área Materno-Infantil

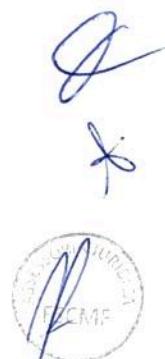
A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, possui Área Materno Infantil composta por: maternidade, centro obstétrico, Sala de Curetagem, Sala de Parto, Pré-Parto e Pós-Parto, Unidade Neonatal Interna e Externa, Pediatria, UTI Pediátrica e Neonatal, Projeto Mãe Canguru e é certificado como Hospital Amigo da Criança.

Realiza em média 301 partos/mês e, é o único hospital que atende Gestação de Alto Risco para a Região do DRS VIII, que é composta por 22 municípios.

A Santa Casa de Franca atende também a casos de outras regiões de saúde, regulados pela Central de Regulação – CROSS, de acordo com a disponibilidade de leitos.

7) Internações:

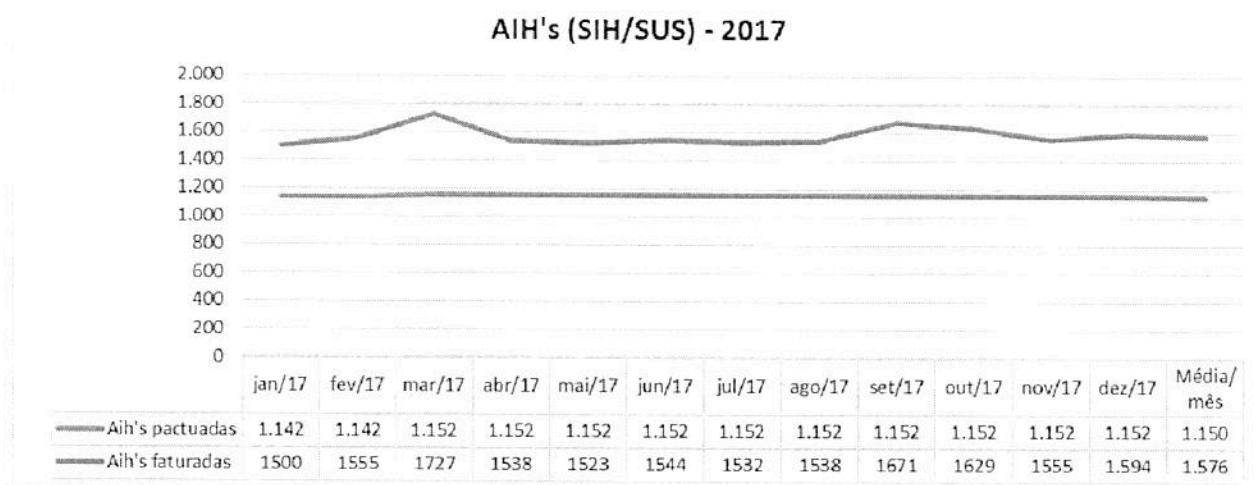
A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, realiza em média 1.576 internações por mês de alta e média complexidade (Autorização de Internação Hospitalar).





Na produção de AIH's, como demonstra o gráfico abaixo, a Santa Casa produz 37% acima do seu contrato com o Gestor do SUS, para os pacientes municipais de Franca.

Grafico: AIH's produzidas



Fonte:tabwin/datasus

8) Rede Assistencial de Saúde do DRSVIII – Franca:

A rede assistencial do DRS VIII – Franca está organizada de forma que a Atenção Básica e os Prontos Atendimentos são a porta de entrada dos serviços de saúde, sendo que o último é a porta de entrada para urgências e emergências. Ambos estabelecimentos estão sob gestão municipal.

Quanto ao atendimento secundário de saúde, o DRS VIII conta com 2 Ambulatórios Médicos de Especialidade (AME) de Gestão Estadual, localizados no Município de Franca e Ituverava. A Rede hospitalar de assistência ao SUS consta com 12 hospitais, sendo 4 de gestão Estadual e 8 de gestão Municipal. Para atendimento de Alta Complexidade há apenas um Hospital de atendimento, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

9) Compromisso Social

A Instituição desenvolveu inúmeras ações visando humanizar o atendimento, a saber:

- **Ouvidoria Geral:** canal direto para esclarecimentos de dúvidas e resoluções dos problemas apontados pelos pacientes e familiares no ambiente hospitalar, com melhora substancial na relação paciente/médico, médico/familiar do paciente/hospital;

(Assinatura)

(Assinatura)

gestantes; capacitação de profissionais e melhora no atendimento hospitalar conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

- **Atendimento Materno e Benefícios do Trabalho de Parto:** trabalho de conscientização junto à comunidade e obtenção de qualificação como Hospital Amigo da Criança;
- **Banco de Leito Humano:** único da região com realização de campanhas para conscientização de toda a população da importância e benefícios do aleitamento materno;
- **Projeto Mãe Canguru:** recuperação humanizada dos bebês prematuros;
- **Captação de órgãos e tecidos:** classificação como segundo maior captador de córneas do Estado, com destaque na captação dos demais órgãos e tecidos;
- **Suporte Social :** suporte emergencial hospitalar às Entidades de longa permanência que prestam assistência aos idosos e ao programa famílias de apoio e atenção às crianças e adolescentes em situação de risco e abandono, e suporte a todos os pacientes em situação de vulnerabilidade;
- **Humanização:** Possui Centro Integrado de Humanização, que atende ao público interno e externo, com o objetivo de implantar os dispositivos da Política Nacional de Humanização e as linhas de ação da Política Estadual de Humanização.
- **Pesquisa com usuários do SUS:** realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, a Santa Casa de Franca foi classificada como vigésimo quinto hospital do Estado, vigésima oitava maternidade, cabendo salientar que dentre as Santas Casas que são Hospitais Gerais, alcançou o segundo lugar;
- **Implantação do Projeto Classe Hospitalar:** visa permitir aos pacientes-estudantes assistência dos professores e educadores das matérias ministradas em sala de aula durante o período de internação;
- **Sala de Leitura:** espaço que visa promover o desenvolvimento pessoal proporcionando entretenimento, cultura e informação aos médicos, funcionários, pacientes e seus familiares.

10) Compromisso com a qualidade:

A Instituição comprometida com a qualidade do atendimento e serviços prestados promoveu diversas ações, a saber:

- **Indicadores** – implantação de gestão por evidências, com estabelecimento de indicadores em todos os setores da Instituição;
- **Protocolos** – implantação de protocolos médicos em todos os setores;
- **Programa leanhealthcare:** metodologia de gestão focada na redução de desperdícios através da melhoria de processos;
- **Padronização de materiais e medicamentos;**
- **Definição de Normas** – padronização de rotinas e procedimentos e confecção de manuais de procedimentos operacionais;
- **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar** - CCIH está em funcionamento desde 1993, com inúmeros trabalhos apresentados em Congressos e Simpósios de Infectologia e Controle de Infecção

[Handwritten signature]

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Complexo Hospitalar: Hospitais Central, Câncer, Coração e AMEs

Centro Administrativo: Rua General Carneiro, 1557 – Centro – Franca/ SP – CEP: 14.400-500 – Tel.: (16) 3711-4000.

www.santacasadefranca.com.br





Hospitalar. Recentemente foi qualificada positivamente pelo CREMESP e Ministério Público do Estado de São Paulo.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

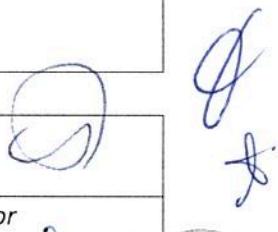
a) Entidade

<i>Razão Social</i> Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca			
CNPJ 47.969.134/0001-89			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i> Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro			
<i>Cidade</i> Franca		<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 14400-715		<i>DDD/Telefone</i> (16) 3711-4100	
<i>E-mail</i> provedoria@santacasadefranca.com.br			
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 5113- 6	<i>Conta</i> 3.720-6	<i>Corrente</i> Praça de Pagamento

Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> José Cândido Chimionato			
<i>CPF</i> 149.326.798-15		<i>RG</i> 3.864.525	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Presidente Voluntário		<i>Função</i> Presidente	
<i>Endereço</i> Rua João Teixeira da Silva nº 1425 – Apto 3- Bairro Vila Industrial			
<i>Cidade</i> Franca		<i>UF</i> São Paulo	
<i>CEP</i> 14.403-376		<i>Telefone</i> (16) 3711-4181	
<i>Administrador</i> Thiago da Silva			
<i>CPF</i>		<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>



<i>Cargo</i>	<i>Função</i>
<i>Administrador Hospitalar</i>	<i>Administrador Hospitalar</i>
<i>Endereço</i>	
<i>Rua Rio Solimões, 1500 – Residencial Amazonas.</i>	
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>
<i>Franca</i>	<i>São Paulo</i>
<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>
<i>14.406-012</i>	<i>(16) 3711-4181</i>

<i>Diretor Clínico</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>		
<i>Ciro de Castro Botto</i>	<i>8086363</i>	<i>SSP/SP</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Função</i>			
<i>Diretor Clínico</i>	<i>Diretor Clínico</i>			
<i>Endereço</i>				
<i>Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - Centro</i>				
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>			
<i>Franca</i>	<i>São Paulo</i>			
<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>			
<i>14.400-540</i>	<i>(16) 3711-4008</i>			

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Prestação de Serviços de Internado	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 24 alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.
Prestação de Serviços Preceptoria	Manutenção da Prestação dos Serviços de Preceptoria para 24 alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

a) Objetivo:

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da Prestação dos Serviços de Internado e da Prestação de Serviço de Preceptoria para 24 alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

**b) Justificativa**

A Prestação de Serviços para o Internatos consiste em permitir a participação do aluno em situações reais de trabalho proporcionadas pela entidade da área da saúde, o aluno realizará atividades práticas, integrando a formação teórica com a prática e profissional.

As atividades serão sempre conduzidas por um Preceptor que realizará a supervisão direta das atividades realizadas pelos internos nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

O Preceptor acompanhará o interno continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos. Ele deve ensinar o recém graduado a clinicar, em situações reais, por meio de instruções formais. É responsável pelo seu desenvolvimento profissional.

Metas a Serem Atingidas:**• Metas Quantitativas:**

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Cumprimento das horas necessárias à realização do Internato	Disponibilizar os setores do Complexo Santa Casa de Franca para o cumprimento da carga horária conforme Escala de Estágios do Internato	Lista de presença dos alunos, a ser implantada a partir de Janeiro/2019.
Quantidade de horas em Preceptoria	Assegurar os Serviços de Preceptoria Médica de no mínimo 850 horas mensais.	Escala Médica.

• Metas qualitativas:

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Manter em 80% o índice de satisfação dos usuários SUS entre ótimo e bom.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários SUS com avaliação ótima / Quantidade Total de avaliações X 100.

c) Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
--------	-------	---------------	---------

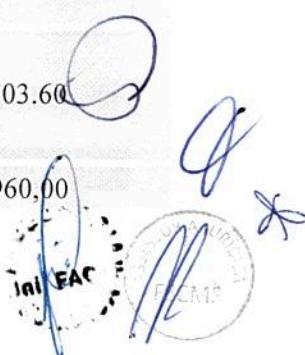
OBJETO	LEIAVAR	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Prestação De Serviços para Internato e Preceptoria	Mensal	Manutenção da Prestação de Serviços de Internado e de Preceptoria para 24 alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	01 de janeiro de 2019 31 de dezembro de 2019

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato e Prestação de Serviços de Preceptoria de 24 alunos.	R\$ 371.520,00	32%
2	Prestação de Serviços Preceptoria	R\$ 733.739,60	68%
	Total	R\$ 1.105.259,60	100%

V – Cronograma de desembolso

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Janeiro	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Fevereiro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Fevereiro	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Março	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Março	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Abril	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Abril	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Maio	Prestação de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00



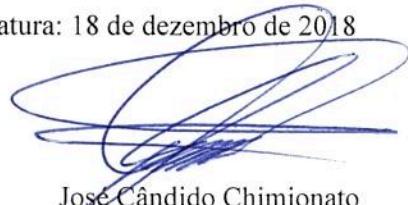


Mês	OBJETO	PROPOSITOR	CONCEDENTE
	Hospitalares para Internato de 24 alunos.		
Maio	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Junho	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Junho	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Julho	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Julho	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Agosto	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Agosto	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Setembro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Setembro	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Outubro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Outubro	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Novembro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Novembro	Prestação de Serviços Preceptoria para 24 alunos	R\$ 0,00	R\$ 66.703,60
Dezembro	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato de 24 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 30.960,00
Total			R\$ 1.105.259,60

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2019
- Duração: 12 meses

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018



José Cândido Chimirionato
Presidente



Alfredo José Machado Neto
Vice-Reitor

